



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025 - OSC
SES 137990/2025

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional Ruth Cardoso, situado no Município de Balneário Camboriú/SC.

ENTIDADE: FERNANDO VOCCI

MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento é intempestiva pois protocolada em 18 de agosto (fl. 412/415), não atendendo assim o item 13.2 do cronograma estabelecido no edital.

Extrai-se da Lei n. 13019/2014 art. 32, §2º:

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Extrai-se do Decreto n. 1196/2017 art. 9º §9º:

§ 9º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital no Portal SCtransferências.

Contudo, com base no direito de petição e com vista a não terem prejuízo na formulação da propostas manifestamos conforme segue.

DOS ESCLARECIMENTOS

a) O montante de R\$ 62.000.000,00 previsto no Anexo I, item 9.3.1, integra o valor estimado global do edital (item 5.1 – “até R\$ 560.799.781,60”) ou trata-se de investimento apartado, a ser executado/contratado por instrumento próprio da Administração (por exemplo, contratação de obras específica)?

Em caso afirmativo (integração ao valor global), solicitamos confirmar se a parcela de obras comporá a natureza de despesa de capital indicada no item 5.1 e de que forma o respectivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

cronograma físico-financeiro (TR 9.2.2) será refletido no fluxo de desembolsos do Termo de Colaboração (rubrica própria e segregada de custeio x capital).

Resposta: Conforme Programa transferência os 62 milhões estão dentro do valor estimado global de R\$ 560.799.781,60. O valor de 62 milhões foram estimados como despesas de capital considerando se tratar de projetos e obras, eventuais alterações de classificação da despesa, poderão ser feitas mediante apostilamento do Termo de Colaboração.

b) A proposta financeira a ser apresentada pelas OSCs deve ou não deve contemplar:

Resposta: Não

(i) os valores das obras (Fases 01–03) indicadas no item 9.3.1;

Resposta: Não. Há a previsão de investimento estimado de 62 milhões para 5 anos que serão repassados a entidade conforme planejamento e etapas de execução e orçamentos aprovados pela engenharia da SES no decorrer da contratação, mediante termo aditivo. O Edital prevê a estimativa no anexo X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

(ii) a equipe técnica de obras elencada no item 9.5 (arquiteto, engenheiros, etc.);

Resposta: A Gestão será da OSC cabendo manter profissionais devido as intervenções previstas, não há exigência de ser lotado na Unidade. Mas o edital exige que o contrato ou contratação contemple esses profissionais quando da atuação nas obras.

E (iii) a digitalização dos prontuários físicos referida no item 9.3 (quando ali mencionada como escopo vinculado às fases)?

Resposta: Sim. Deve constar porque não está atrelado as fases de obras e o serviços está estimados devido a quantidade de 24 meses. Sendo despesa de custeio estimado inicial.

c) Considerando que o item 9.3.3 menciona repasses “de acordo com a efetiva execução das etapas”, pedimos esclarecer se tais repasses se referem

Resposta: Serão repasses específicos de investimento vinculados às obras. Sendo que serão repassados conforme planejamento e etapas de execução e orçamentos aprovados pela engenharia da SES, monitoramento e prestação contas conforme medições e Decreto 1196/2017.



d) Solicitamos confirmar se a eventual execução de obras pela OSC (quando cabível) alterará ou condicionará metas assistenciais, indicadores e/ou o faturamento pós-fixado, e, em caso positivo, de que forma essa relação será regida contratualmente

Resposta: Poderão sim alterar metas e serão revisadas e reprogramadas.

e) O item 9.2 do Anexo I informa que já se encontra em tramitação projeto básico de arquitetura junto aos órgãos competentes, “o qual poderá servir de referência técnica para a execução das obras”.

Nesse contexto, solicitamos esclarecer: A OSC contratada terá faculdade de rever ou propor alterações no escopo originalmente previsto nesse projeto básico (layout, especificações ou orçamento)?

Caso positivo, pedimos detalhar como se dará tal processo de revisão (por exemplo, necessidade de aprovação prévia pela SES, limites para alteração de valores ou soluções técnicas, e instâncias decisórias envolvidas)

Resposta: Sim. E deverá ser submetido a equipe técnica da SES, os limites de aditivo está previsto no art. 33, Decreto 1196/2017 sendo as ações de monitoramento previstas no ar. 45 do mesmo diploma.

f) Considerando a hipótese de a proposta financeira de fato precisar contemplar o valor das obras: será admitido que a OSC apresente proposta com valor inferior ao montante de R\$ 62.000.000,00 indicado no item 9.3.1, desde que fundamentada em projeto executivo otimizado ou soluções técnicas mais econômicas?

Resposta: Não se aplica.

g) Para o correto dimensionamento da proposta, entendemos ser imprescindível que as OSCs tenham acesso integral ao projeto básico e orçamento detalhado da obra, permitindo analisar quantitativos, especificações e metodologias construtivas. Sem esses documentos, não há como aferir a exequibilidade do valor estimado de R\$ 62milhões. Assim, questionamos: Por que tais peças técnicas (projeto e orçamento) não foram anexadas ao edital? Há previsão de disponibilização antes da fase de apresentação das propostas? Caso não sejam fornecidos, como a Administração pretende assegurar isonomia e a adequada fundamentação das propostas financeiras, inclusive para eventuais valores inferiores ao referencial de R\$ 62 milhões?



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Resposta: Não se aplica. Porém, os processos relacionados ao Edital estão disponível para acesso e vinculados ao SES 137990/2025 - SES 00119859/2025 -
<https://drive.google.com/file/d/1Ik7g8aMcNL2U0Zg2j1WMAPYqdxqks6fk/view?usp=sharing>.

Respeitosamente,

Janine Silveira dos Santos Siqueira
Diretora de Supervisão e Controle das Organizações Sociais
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XH1I8B27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA (CPF: 032.XXX.819-XX) em 21/08/2025 às 10:45:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMzc5OTBfMTM5MTUxXzlwMjVfWEgxSThCMjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137990/2025** e o código **XH1I8B27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.